

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201700044003965  
INTERESSADO: Colégio Adventus Cinderela  
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 23/10/2017

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 113/2018**

**1. Histórico**

O **Colégio Adventus Cinderela**, mantido pelo Instituto Adventus de Ensino Eireli- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 37.018.074/0001-65, localizada na Rua 25, Qd. 43, Lts. 03/05, Jardim Tiradentes, Aparecida de Goiânia/GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a autorização da educação de jovens e adultos/EJA- 1ª, 2ª e 3ª etapas a partir do ano de 2019.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 03/04;
- ✓ Declaração de Idoneidade, Currículos, Diplomas, Certidões e Documentos Pessoais, fls. 05/21;
- ✓ CNPJ, fl. 22;
- ✓ Contrato Social, fls. 23/29;
- ✓ Procuração, fls. 30/31;
- ✓ Certidão Simplificada, fl. 32;
- ✓ Ofício N. 030/2017, fl. 33;
- ✓ Ofício N. 41/2017, fl. 34;
- ✓ CNPJ, fl. 35 e 144;
- ✓ Certidões, fls. 36/37 e 145/146;
- ✓ Projeção Financeira 2017, fl. 38;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 39/90;
- ✓ Projeto, fls. 91/92;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 93/123;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 124;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003965**  
**INTERESSADO: Colégio Adventus Cinderela**  
**ASSUNTO: Renovação e Autorização**

**DE: 23/10/2017**

- 
- ✓ Relatório, fl. 125;
  - ✓ Matriz Curricular, fl. 126;
  - ✓ Calendário Escolar, fl. 127;
  - ✓ Dados Estatísticos, fls. 128/130;
  - ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 131;
  - ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 132;
  - ✓ Diplomas, fls. 133/142;
  - ✓ Declaração, fl. 143;
  - ✓ Ata de Assembléia Geral, fl. 144;
  - ✓ Relação de Membros da Nova Diretoria, fls. 148/150;
  - ✓ Biblioteca Escolar e Acervo, fls. 151/178;
  - ✓ IDEB, fls. 179/181;
  - ✓ Plano de Ação, fls. 182/188;
  - ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 189/269;
  - ✓ Declaração, fl. 270;
  - ✓ Laudo Técnico, fls. 271/275;
  - ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 276/313;
  - ✓ Diligência CEE/CEB N. 29/2018, fls. 314/315;
  - ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 316;
  - ✓ Ofício N. 17/2018, fl. 316.1;
  - ✓ Justificativa, fl. 317;
  - ✓ Declaração, fl. 318;
  - ✓ Justificativa Devido a Mudança de Mantenedor e Nome de Fantasia, fl. 319;
  - ✓ CNPJ Atualizado, fl. 320;
  - ✓ Contrato Social Atualizado, fls. 321/324;
  - ✓ Certidões Atualizadas, fls. 325/326 e 345/347;
  - ✓ Relação de Alunos por Série, fls. 327/328;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044003965  
INTERESSADO: Colégio Adventus Cinderela  
ASSUNTO: Renovação e Autorização

---

DE: 23/10/2017

- ✓ Matriz Curricular, fl. 329 e 350/351;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 330/331;
- ✓ Diplomas, fls. 332/343;
- ✓ Justificativa, fl. 344;
- ✓ Documento relacionado ao Alvará Sanitário, fl. 348;
- ✓ Termo de Titularidade e Responsabilidade de Certificado, fl. 349;

## 2. Análise

A **Escola Infantil A Cinderela** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 5º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 1ª e 2ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 406/2012 com vigência de até 31/12/2013.

Desde 2005, a escola não oferece o 5º ano do ensino fundamental, devido à mudança entre o estado e o município.

Vale ressaltar que a unidade requer, nesta oportunidade, a validação de estudos, o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e autorização da educação de jovens e adultos/EJA- 1ª 2ª e 3ª etapas, a partir do ano de 2019.

Vale ressaltar ainda que a escola mudou de mantenedor e de nome de fantasia. Antes a escola era mantida por “**Shirley Pereira Lima Eireli- ME**” e o nome de fantasia era “**Escola Infantil A Cinderela**” agora, passou a ser mantida por “**Instituto Adventus de Ensino Eireli- ME**” e o nome de fantasia passou a ser “**Colégio Adventus Cinderela**”

Os professores que estão lecionando para o ensino fundamental do 6º ao 9º ano. serão os mesmo que irão lecionar para EJA em 2019.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, banheiros, cozinha, secretaria, coordenação, salas de professores, pátio coberto com tenda, biblioteca que conta com 1.200 livros.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044003965  
INTERESSADO: Colégio Adventus Cinderela  
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 23/10/2017

Dados Estatísticos: foram 297 aprovados, 59 reprovados, 34 abandonos e 44 transferidos.

IDEB: a meta estipulada para ano de 2011 era de 3.3 e a escola alcançou 3.6.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 15 turmas ativas 13 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 10 professores que lecionam para o ensino fundamental 2ª fase, 03 são licenciados e complementam sua carga horária ministrando disciplinas que não fazem parte de sua área de formação.
3. No PPP e no Regimento Escolar, não há itens que versam sobre a história e cultura afro brasileira e indígena.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola Infantil A Cinderela” para “Colégio Adventus Cinderela”.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003965  
INTERESSADO: Colégio Adventus Cinderela  
ASSUNTO: Renovação e Autorização

---

DE: 23/10/2017

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Adventus Cinderela**, mantido pelo Instituto Adventus de Ensino Eireli-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 37.018.074/0001-65, localizada na Rua 25, Qd. 43, Lts. 03/05, Jardim Tiradentes, Aparecida de Goiânia/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, de janeiro de 2013 até a presente data.
- **Credenciar** o **Colégio Adventus Cinderela**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapas **presencial**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003965  
INTERESSADO: Colégio Adventus Cinderela  
ASSUNTO: Renovação e Autorização

---

DE: 23/10/2017

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003965  
INTERESSADO: Colégio Adventus Cinderela  
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 23/10/2017

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- ✓ **Expressamente** deixamos de apreciar a solicitação referente a Educação de Jovens e Adultos/EJA na modalidade de EaD. A Instituição deverá solicitar em processo próprio a referida autorização para esta oferta. Se for do interesse do Colégio Adventus Cinderela poderá utilizar os documentos presentes no atual processo.

É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de março de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVAÇÃO	unanimidade
Nº DESEMPENHO	ordinária
DATA	11/3/2018
ASSINATURA	16 de março 2018

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator